



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

MINUTA CONTRATUAL PREGÃO ELETRÔNICO XX/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A [CONTRATADA] PARA A LOCAÇÃO DE RÁDIOS PORTÁTEIS COM COMUNICAÇÃO INSTANTÂNEA POR CHIP DE DADOS E FORNECIMENTO DE FONES DE OUVIDOS COMPATÍVEIS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTES REGIONAL

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2024, de 02 de janeiro de 2024, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa **[CONTRATADA]**, CNPJ nº [XXXXXXX], estabelecida na [ENDEREÇO – BAIRRO, em CIDADE-ESTADO], neste ato representada por [REPRESENTANTE], brasileira, portadora da Carteira de Identidade [IDENTIDADE], expedida pela [ÓRGÃO], inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº [CPF], resolvem firmar o presente contrato, conforme Pregão Eletrônico XX/2025, Processos PROADs 14.984/2025 e XXXXX/2025, regidos pela Lei n. 14.133/2021, legislação complementar e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de rádios portáteis, com comunicação instantânea via chip de dados fornecidos pela CONTRATADA, oferecendo cobertura nacional independentemente da tecnologia de rede, incluindo 3 licenças para o gerenciador de rastreamento dos rádios portáteis, bem como a aquisição de fones de ouvido com PTT compatíveis com os rádios locados, para atender às necessidades do CONTRATANTE, na conformidade da proposta apresentada pela CONTRATADA e da especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico XX/2025, Processo PROAD XXXXX/2025, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a saber:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Locação de rádio portátil com comunicação instantânea via chip de dados (fornecido pela contratada), pelo prazo de 12 meses, oferecendo cobertura nacional independente da tecnologia de rede com 3 licenças para gerenciador de rastreamento dos rádios portáteis	21750	Unidade	199
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
2	Fones de ouvido com PTT compatíveis com os rádios locados	626457	Unidade	220

Parágrafo Único: Os equipamentos devem estar de acordo com as seguintes características:

1. Rádios portáteis:

- 1.1 Utilização das Redes 3G/4G e Wi-fi;
- 1.2 Dimensões (A x L x P) com antena: 145.1x60x26.1 mm (variação de 20%);
- 1.3 Peso com bateria: 208 g (variação de 20%);
- 1.4 Proteção contra poeira e água: IP67;
- 1.5 Carregador de baterias;
- 1.6 Tela e câmera de 5MP.

2. Gerenciador de rastreamento (licença):

- 2.1 Utilização de link (login/senha) para acessar monitoramento;
- 2.2 Visualização da localização dos rádios no mapa;
- 2.3 Monitoramento das comunicações;
- 2.4 Gravação das comunicações.

3. Fones de ouvido com PTT:

- 3.1 Compatibilidade com os rádios portáteis locados;
- 3.2 Peso: 27 g (variação de 20%).

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas PARTES, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: A entrega dos equipamentos (locados ITEM 1 e adquiridos ITEM 2) objeto desta contratação será realizada em até 10 (dez) dias úteis, em remessa única, a contar da assinatura deste instrumento contratual, no seguinte endereço: Rua Desembargador Drumond n. 41 – 8º andar – Bairro Serra – Belo Horizonte – Minas Gerais, no horário de 08h às 16h, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira.

- a. Na hipótese de não ser possível a entrega na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;
- b. Ficará a cargo do CONTRATANTE autorizar, ou não, a prorrogação do prazo de entrega solicitada pela CONTRATADA.
- c. Os bens ou insumos entregues ao CONTRATANTE deverão ser novos, devidamente embalados e em perfeitas condições de armazenamento e uso, sob pena de recusa ao recebimento.

Parágrafo Segundo: Após a assinatura deste instrumento, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Parágrafo Terceiro: As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Parágrafo Quarto: Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Quinto: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE, abrangendo a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio CONTRATADO, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

- a. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se compromete a reparar ou substituir os bens que apresentarem vícios ou defeitos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da notificação, sendo:

- a. **ITEM 1 – Locação de rádios:** A CONTRATADA será responsável exclusiva pela garantia do material fornecido durante o período da locação dos equipamentos;
- b. **ITEM 2 – Fones de ouvido:** A CONTRATADA fornecerá garantia técnica total contra defeitos de fabricação, compreendendo mão de obra e peças, durante o período de 6 (seis) meses contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos bens.

Parágrafo Segundo: O prazo indicado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE, nesta hipótese, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

Parágrafo Terceiro: Será de responsabilidade da CONTRATADA o custo referente ao transporte dos equipamentos que apresentarem vício/defeitos cobertos pela garantia.

Parágrafo Quarto: As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Quinto: Em caso de defeito no equipamento causado por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA fará a substituição necessária e poderá fazer a cobrança da peça baseada no valor de mercado - apresentação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos que demonstrem o valor de mercado e/ou relatório técnico do defeito constatado.

CLÁUSULA QUINTA DOS PREÇOS:

Pelo objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores abaixo discriminados, conforme consta da proposta apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte do presente contrato, independentemente de transcrição, pra todos os fins e efeitos legais, estando neles incluídos todos os tributos, seguros, fretes, mão de obra, material, insumos e outras despesas e custos de qualquer natureza que possam incidir sobre o objeto deste ajuste e sejam necessárias à realização dos serviços objeto deste contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UN. MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	Locação de rádio portátil com comunicação instantânea via chip de dados (fornecido pela contratada),	unidade	199			
	pelo prazo de 12 meses, oferecendo cobertura nacional independente da tecnologia de rede com 3 licenças para gerenciador de rastreamento dos rádios portáteis					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)		VALOR TOTAL (R\$)
2	Fones de ouvido com PTT compatíveis com os rádios locados	unidade	220			
TOTAL						

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (25/04/2025), nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do IPCA/IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA SÉTIMA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão recebidos da forma a seguir disposta:

a. Provisoriamente:

- a.1 ITEM 1 – Locação de rádios:** Pelo fiscal do contrato, de forma sumária, mensalmente, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e neste Instrumento;
- a.2 ITEM 2 – Fones de ouvido:** Pelo fiscal do contrato, em recebimento único, no ato da entrega do bem, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e neste Instrumento.

b. Definitivamente: Pelo gestor do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto do contrato e consequente aceitação mediante termo detalhado, e ainda:

- b.1** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se a CONTRATADA para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Parágrafo Segundo: Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando não atenderem às especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. Nesse caso, a CONTRATADA deverá substituí-los no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação, às suas próprias custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro: O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Quarto: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal em Reais, relativa aos bens/serviços fornecidos, em que conste o valor e a descrição destes, que, após emissão de Termo de Recebimento Definitivo e ateste do CONTRATANTE, será paga em moeda corrente nacional, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante a emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente indicada, em nome da CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do Art. 7 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022, que dispõe a redução do prazo pela metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Segundo: Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. Data da emissão;
- b. Dados do Contrato e do CONTRATANTE;
- c. Período respectivo de execução do Contrato;
- d. Valor a pagar; e
- e. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Terceiro: Os documentos fiscais exigidos, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação. Caso haja documentação adicional que condicione o pagamento, esta deve ser encaminhada para o e-mail sgc-sinpi@trt3.jus.br.

Parágrafo Quarto: Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a CONTRATADA acessar o "Portal do Usuário" por meio do link "https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal_externo/", ou outro que o substitua; e para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, deverá acessar o



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

"Manual de Ajuda" disponível atualmente no endereço eletrônico "<https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/>" (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

Parágrafo Quinto: A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021. O CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação; bem como identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Órgão, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Sexto: Constatando-se, em consulta ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou indique o fato impeditivo do cumprimento da obrigação e, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias para a rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa. Em caso de efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação perante o SICAF.

Parágrafo Sétimo: Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum desses documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, sem que isso acarrete qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá providenciar as medidas saneadoras, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei.

Parágrafo Décimo: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e pro rata die, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, pro rata die.

Parágrafo Décimo Primeiro: Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente ao CONTRATANTE, à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas, observando o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE, sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Décimo Segundo: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA NONA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES _____ e Nota de Empenho 2025NE____ emitida em _____ pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência de até 1 (um) ano, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021. A vigência contratual não prejudicará a completa validade da garantia do objeto.

- a. O quantitativo referente ao fornecimento de fones de ouvido não será renovado em caso de prorrogação da vigência do contrato.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: O contrato poderá ser prorrogado desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrá-lo e observada a vigência do crédito orçamentário.

Parágrafo Segundo: As partes deverão se manifestar sobre o interesse da prorrogação com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência do contrato.

Parágrafo Terceiro: É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição deste Regional para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução n.º 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria n.º 23/2013 do TRT3.

Parágrafo Quarto: É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria 23/2013 do TRT3.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento e no Edital de Licitação;
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento;
- c. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes deste documento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- f. Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente ao objeto, no prazo e forma estabelecidos neste documento;
- g. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- h. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- i. Rejeitar o serviço que estiver em desacordo com as especificações previstas neste instrumento e notificar a CONTRATADA.
- j. Verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do contrato e aditamentos decorrentes de:
 - 1. Regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
 - 2. Regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
 - 3. Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);
 - 4. Consulta ao CADIN (art. 6º, III, da Lei n. 10.520/2002 e Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);
 - 5. Regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
 - 6. Declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99 (Proteção ao Trabalho do Menor); e
 - 7. Verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
 - 7.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
 - 7.2. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
 - 7.3. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - 7.4. Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

Parágrafo Único: O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação, cumprindo todas as obrigações constantes neste instrumento e sua proposta e assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Parágrafo Primeiro: Além das demais obrigações previstas neste ajuste, a CONTRATADA se obriga ainda a:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a. Observar as condições constantes do edital e seus anexos, de forma a serem atendidas integralmente;
- b. Cumprir o objeto contratual, obedecendo aos prazos e condições dispostos neste documento;
- c. Responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE;
- d. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e. Substituir, reparar ou corrigir, no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da comunicação de irregularidade, o objeto entregue e não aceito pela CONTRATANTE, em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos, responsabilizando-se, integralmente, pelas despesas decorrentes da troca, ou seja, a entrega do bem novo e a retirada do bem a ser substituído/ ou correção do serviço;
- f. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto;
- g. Comunicar ao CONTRATANTE, contemporaneamente ao fato e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h. Manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992 e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por ela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA SUSTENTABILIDADE:

Caberá à CONTRATADA a observância, no que couber, da Lei n. 12.305/2010, que dispõe acerca da instituição de Política Nacional de Resíduos Sólidos, e o “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho”, aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) mediante Resolução CSJT n. 310/2021, disponível em: <https://www.google.com/search?client=firefox-b-e&q=guia+de+contrata%C3%A7%C3%B5es+sustent%C3%A1veis+da+justi%C3%A7a+do+trabalho+2021>

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa à CONTRATADA, no caso de descumprimento das obrigações pactuadas, poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Instrumento, que são:

a. Advertência;

b. Multa:

b.1. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento;

b.2. Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;

b.3. Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual;

b.4. Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

c. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União Federal, com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro: Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e não devidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério da CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas

Parágrafo Segundo: As penalidades pecuniárias descritas, aplicadas após regular processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser descontadas dos pagamentos



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese da CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas, neste Contrato e demais cominações legais

Parágrafo Quarto: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor deste Ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, e do art. 117 da Lei 14.133/2021, o Secretário de Inteligência e Polícia Institucional do CONTRATANTE e, como gestor substituto, o seu substituto regulamentar.

Parágrafo Primeiro: A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do Contrato, devendo observar o seguinte:

- a. Atuará como fiscal técnico titular deste contrato servidor vinculados à Seção de Gestão de Contratos da Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional ou seu substituto eventual, também vinculados à Seção citada (Lei n. 14.133/2021, art. 117, caput).

Parágrafo Segundo: São atribuições do gestor titular e do substituto:

- a. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato;
- b. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais elaborando relatório com



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

vistas a verificar a necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;

- c. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência
- d. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, além de anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- e. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao desempenho da CONTRATADA na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos/aferidos e nas eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- f. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual, encaminhando aos setores responsáveis a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de reajuste, prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções e extinção do contrato, dentre outros;
- g. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- h. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento referentes à prestação contratual;
- i. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

Parágrafo Terceiro: O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução deste, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONTRATANTE, cabendo-lhe:

- a. Anotar no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução deste, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- b. Emitir notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção, quando identificada qualquer inexecução ou irregularidade;
- c. Informar ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- d.** Comunicar imediatamente ao gestor ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas;
- e.** Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;
- f.** Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- g.** Atuar tempestivamente na solução do problema, caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Parágrafo Quarto: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Quinto: Ficará a cargo do gestor e dos fiscais do contrato supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA EXTINÇÃO:

O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

- a.** Por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e neste Instrumento;
- b.** Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelos contratantes, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

correspondência eletrônica, extraíndo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Belo Horizonte,

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Patrícia Helena dos Reis
Diretora-Geral

[CONTRATADA]